

O Estado como força, segundo Alessandro Passerin D'Entreves

RESUMO

Este artigo resulta de pesquisa iniciada no doutorado acerca do pensamento político de Alessandro Passerin D'Entreves e apresenta considerações introdutórias à perspectiva da doutrina do Estado formulada por esse autor. No texto são analisados fenômenos que possibilitam compreender o Estado como força, o que corresponde à primeira parte da doutrina de Estado formulada por D'Entreves.

Palavras-chave: Filosofia política; Doutrina do Estado; Passerin D'Entreves.

ABSTRACT

This paper presents results of a doctorate research about the political thought of Alessandro Passerin D'Entreves and brings introductory considerations to the State doctrine formulated by this author. The phenomena analyzed in the text make possible the comprehension of the State as a force, which is the first part of the State doctrine formulated by D'Entreves.

Key words: Political Philosophy; State doctrine; Passerin D'Entreves.

* Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da UNICAMP

A obra de Passerin D'Entreves aqui examinada foi escrita originalmente em italiano: *La dottrina dello stato – elementi di analisi e di interpretazione*. Neste artigo, a leitura se apóia em sua segunda edição, de 1967.

Assim como outros livros, o autor o apresenta como um livro “nascido da escola”, a partir de cursos ministrados por ele em Turim e Yale. O que não torna tal obra menos importante neste trabalho, tendo em vista que ela consiste na principal síntese das ideias do autor, coerentes com seus escritos dos anos 29 e 30, como ele mesmo indica.

O modo como D'Entreves se utiliza da tradição e de seus principais autores do pensamento político é também descrito por ele no prefácio da obra, ao indicar que se apropria livremente das teses que lhe interessam e não obedece aos ditames da cronologia e, portanto, que esse livro não poderia ser considerado uma história das doutrinas políticas:

Há pouco disse “os autores que contam”. Talvez teria sido melhor dizer “aqueles que contam para mim”. Ou, melhor ainda, talvez, deveria dizer com Vico, os meus “autores”. Quais sejam estes, descobrirá o leitor; mas gostaria de adverti-lo do meu propósito ao me aproximar daqueles que foram grandes, que não é aquele de quem escreve uma história, mas de quem procura a verdade. (D'ENTREVES, 1967, p. xii – traduções nossa).

Passerin D'Entreves afirma que na formulação do título é o artigo determinado que importa, pois o que vai confrontar, analisar e interpretar é “a” doutrina do Estado, que comporta algumas perspectivas e horizontes que se distinguem: “Mas na formulação do título, é o artigo determinado que importa”. (D'ENTREVES, 1967 p. xii.).

O livro *A Doutrina do Estado* é dividido em três partes, a saber: o Estado como força, o Estado como poder e o Estado como autoridade. Neste estágio do trabalho de pesquisa, apenas a primeira parte está apresentada e, por isso, o tema do Estado como força é o principal foco deste texto.

Conforme diz o autor, do nascimento até a morte, cada pessoa tem sua vida cer-

cada e atravessada por inúmeras forças, que se apresentam de distintos modos, ora como obstáculos, ora como tutelares do curso da vida, capazes até mesmo de determinar seu destino.

Das forças percebidas, algumas são completamente distintas das pessoas, como as forças da natureza. Existem, também, as forças resultantes de situações e condições criadas pelas próprias pessoas, de modo deliberado ou não.

Entre as condições criadas pelas pessoas, como usos comuns, prescrições e comandos, as mais eficazes e numerosas, mais sentidas e ressentidas de maneira direta e por cada um, coincidem com aquelas que se associam à noção de Estado.

Ainda que tal noção se apresente de maneira difusa e vaga, e ainda que seja compreendida como uma entidade cercada de mistérios e onipresente, essa noção se vincula a um poder ao mesmo tempo indefinido, imperioso e irresistível (D'ENTREVES, 1967, p.1).

O autor sugere que, se por acaso uma pessoa qualquer for interrogada na rua acerca da existência do Estado, certamente tal pessoa ficará surpresa e apreensiva. No entanto, se lhe for feita a pergunta “o que é” o Estado, será difícil explicar com clareza e concisão o significado de uma palavra tão familiar.

Essa pessoa, sugerida pelo autor, pode encontrar e utilizar a cada dia em seus discursos, relações profissionais, no exercício de quaisquer atividades de cidadão, essa palavra Estado, mas, a menos que seja um pesquisador versado sobre tal conceito, não haveria resposta objetiva para a pergunta ‘o que é o Estado?’ à disposição dessa pessoa.

Ao examinar o significado dessa palavra na linguagem comum e na experiência mais imediata e, ainda, após um momento de reflexão, Passerin D'Entreves sugere algumas percepções para essa palavra e para alguns fenômenos a ela vinculados, que são apresentadas a seguir.

Primeiramente, que a palavra ‘Estado’ associa-se normalmente “à idéia de uma força estranha à vontade individual, superior a essa e capaz não somente de emitir-

lhe comandos, mas de impor-lhe atuação.” (D’ENTREVES, 1967, p. 2).

Tal força atribuída ao Estado, imperativa, suprema, de que são munidos estes comandos e não outros, traz a noção de um poder exercido conforme certos procedimentos, segundo um conjunto de normas conhecidas, ou ao menos possíveis de serem conhecidas, e não de uma força misteriosa e arbitrária, diz o autor.

É o reconhecimento de tal poder, exercido a partir de um conjunto de regras, que implica no reconhecimento da obrigatoriedade de submeter-se a tais regras e, a palavra Estado, nessa perspectiva, constitui um termo de referência a essa obrigatoriedade.

A palavra Estado consiste não apenas em um tipo de força que existe de fato, ou num poder explicado e compreensível conforme certas regras, mas numa autoridade que deve ser reconhecida, com fundamentos e justificativas, em seu próprio exercício.

Com tais indicações, o autor elenca três significados a três possíveis e distintas perspectivas acerca do problema do Estado, e todas as três foram propostas e tomadas como válidas ao longo da tradição do pensamento político.

É nas representações mais comuns e ingênuas que a ação do Estado é associada à polícia, aos agentes das imposições, à força que assegura a coexistência pacífica das pessoas e, ainda, aos fortes, aos canhões e às forças armadas que devem defender tal coexistência contra os riscos e perigos externos, que consistem em ameaça potencial da força de outros Estados.

Nessa consideração da existência do Estado como uma pura questão de fato é que a força se destaca e chama a atenção do pesquisador, pois o Estado existe enquanto existe uma força capaz de lhe sustentar o nome, e as formas de relacionamento desse Estado com as pessoas e com outros Estados se dá pelo mérito da força, conforme tais representações, dentre as mais comuns e ingênuas.

A força qualificada não seria mais simplesmente força e, assim, enquanto força que se explica de maneira singular e uniforme, executada em nome do conjunto de normas e de regras impostas mediante o

Estado, tem na sua efetivação a razão de ser do próprio Estado.

O autor indica tal perspectiva ao analisar o modo pelo qual a força associada ao Estado se manifesta, destacando que na circunstância singular e significativa à qual essa força é atribuída ao Estado, essa não deveria ser nunca uma força arbitrária.

O Estado seria similar a um amontoado de regras, um conjunto de normas e regras que governaria não só a coexistência das pessoas, mas a própria existência do Estado, comenta o autor.

D’Entreves evidencia que a noção de Estado se associa então à de direito, da existência das leis, distintas da regularidade e uniformidade das chamadas leis da natureza, independentes da vontade humana e puramente factuais, mas de leis criadas pelas pessoas, seres humanos que criaram e desejaram criar uma ordem em suas realidades em busca de determinados fins, cujo primeiro seria a pacífica coexistência necessária para que outros fins pudessem ser alcançados:

Essas “leis” são criações dos homens, e de homens que criaram e quiseram criar uma “ordem” em suas relações para obtenção de determinados fins, o primeiro de todos é a pacífica coexistência necessária para que se alcancem outros fins posteriores. (D’ENTREVES, 1967, p. 4).

Tal associação do direito ou das leis à noção de Estado não pode encerrar a multiplicidade de problemas e questões relacionadas à essa noção, seja entre as pessoas comuns ou entre os que a investigam desde a mais remota antiguidade.

O Estado, assim, é percebido como força, mas força qualificada, pois é executada na forma da lei, como indica o autor que, aprofundando-se em sua análise, evidencia o fato de que a força do Estado seria, na verdade, duplamente qualificada.

A força do Estado duplamente qualificada refere-se à lei, e a um valor que se encarna no Estado, e que na lei se exprime, consistindo em um valor inconscientemente presente na explicação da atividade do Estado.

Nas palavras de Passerin D’Entreves:

Por outro lado, este valor é já inconscientemente presente até mesmo na mente

daqueles que se limitam a constatar a necessidade da força como guardiã da pacífica coexistência dos homens; ou sublinham a qualificação jurídica da força usada “em nome da lei” como garantia de regularidade e uniformidade na explicação da atividade do Estado. (D’ENTREVES, 1967, p. 5).

O autor aponta a possibilidade de se chegar a conclusões idênticas mediante outro raciocínio, que implicaria num salto lógico e busca, para tanto, destacar a passagem de uma proposição descritiva a uma proposição prescritiva, da constatação da existência da força e de leis à afirmação do dever de submeter-se a elas.

Se, por um lado, constata-se que uma determinada força, a força do Estado, obriga todas as pessoas e que, além disso, essa força é exercida com regularidade e uniformidade, em nome de leis, por outro, constata-se que tais leis e tais forças são obrigatórias. Trata-se de proposições distintas, uma descritiva e outra prescritiva.

Há, nisso, um salto lógico, pois, constatar a existência da força e de leis não comporta nenhuma noção de obrigatoriedade em termos lógicos, como ressalta o autor. É como se tal afirmação fosse um acréscimo, o que evidenciaria a radical transformação da proposição descritiva em prescritiva.

Essa transformação estaria presente nos discursos que associam a obrigatoriedade dos comandos do Estado ao fato de serem impostos com a força, fazendo da própria força um valor e, assim, a força, enquanto necessária, seria admitida como um bem.

Também os que afirmam que as leis devem ser respeitadas porque são leis acrescentam um juízo de valor ao conceito de lei que esta, unicamente em sua existência factual não possui e nem pode possuir.

A obrigatoriedade das leis é, na maioria das vezes, inferida levando-se em consideração os fins a que visam, de disciplinar relacionamentos humanos dos quais são tutoras e guardiãs. Pode ser também inferida da noção de justiça, que expressariam tais leis, e de cuja presença dependeria a obediência a essas devida.

Seria possível falar do Estado em termos puramente descritivos e factuais, mas, com

isso, negligencia-se um aspecto muito importante do uso associado a esta palavra na linguagem comum, a saber, de uma força garantida por leis e merecedora de respeito.

O Estado compreendido como força corresponde a uma percepção do monopólio de força, e a força à disposição do Estado no mundo moderno ultrapassaria até mesmo a capacidade de imaginação humana.

Existem forças psicológicas exercidas sobre cada pessoa, com uma eficácia que cresce à medida que são aperfeiçoadas suas técnicas, como a propaganda, bem como existem forças materiais relacionadas ao progresso de instrumentação científica, à produção de armas, ao desenvolvimento dos meios de defesa e de ofensa.

Tais forças, no entanto, estariam nas mãos de poucas pessoas, de modo que o Estado corresponde aos poucos que comandam, que têm nas mãos a sorte de todas as demais pessoas, a quem não restaria outra escolha além da obediência.

Essa visão apresenta o Estado como impessoal, as pessoas desapareceriam por detrás de leis e, ainda assim, encarnariam o Estado, nas figuras togadas, dos funcionários, os magistrados, os juizes e todos os que são tidos como detentores da lei.

Porém, funcionários, magistrados e juizes, não podem ser o Estado, pois suas funções são estabelecidas por leis, e a competência de cada um deles é atribuída e circunscrita pelo direito.

Como aponta D’Entreves:

Para o jurista, o Estado não pode ser outra coisa que a totalidade de leis vigentes em uma determinada situação de tempo e lugar: o Estado é a ordem jurídica. Estado e direito coincidem: o Estado é uma criação do direito. (D’ENTREVES, 1967, p. 8).

Até mesmo nas relações internacionais seria o Estado um legado das leis, ainda que menos precisas e eficazes que aquelas das quais é legado nas relações com os cidadãos e, portanto, mesmo pelo direito internacional, o Estado seria uma criação do direito, tendo em vista que, fora do direito à força, ainda que muito organizada, não passaria de pura existência factual.

É possível constatar que as pessoas vivem juntas e observam leis, muitas vezes de maneira espontânea e sem que sejam forçadas a isso, o que corresponderia, para o autor, a uma coesão social.

Mas existem, também, pessoas cujas palavras, opiniões e ações relacionam-se com a existência de eleitores que podem decidir uma situação com seus votos, líderes partidários capazes de determinar uma linha política.

Tais personalidades são capazes de influenciar o comportamento de seus concidadãos, ao cativar o respeito e a estima dos mesmos. Tais comportamentos parecem determinados por um sentido de obrigatoriedade, uma perspectiva consensual acerca dos fins a serem perseguidos na vida comum e dos critérios que determinariam e condicionariam a obediência.

O autor reconhece nessa perspectiva consensual, nesse consenso, condição para a existência do Estado "Tal consenso não é simplesmente um elemento importante da noção de Estado: é a própria condição de sua existência." (D'ENTREVES, 1967, p. 8).

Há um conjunto de bens aos quais se associa a noção de Estado, e tais bens não podem ser assegurados apenas pelo uso da força, nem da voz impessoal das leis, são bens como a concordância de propósitos, a felicidade cívica, o amor à pátria, a consciência de um vínculo coesivo, a plena dedicação a uma causa comum, e também de tais bens vive o Estado.

Nesse percurso o autor analisou e interpretou a noção de Estado vinculando-a a três noções ou expressões que são designadas por palavras distintas: força, poder e autoridade, três aspectos do problema do Estado.

É possível formar diversas imagens do Estado ao se fixar e observar um ou outro desses aspectos, mas a noção de Estado exige ser uma noção unitária, pois, força, poder e autoridade estariam indissolivelmente ligados.

Considerar o Estado simplesmente como força, ao mesmo tempo em que é associado ao chamado "realismo político", modo esse de considerar o Estado que carrega longa tradição, parece também impor-se como se fosse o único modo objetivo e correto de se

colocar a problemática política contemporânea, indica o autor.

É a essa tradição de pensamento que a doutrina do Estado deve numerosos conceitos de seu vocabulário, destacando-se o fato de tal tradição ter moldado e popularizado o próprio uso da palavra "Estado", ao se ligar à consideração das relações de força existentes em um determinado momento histórico.

O Estado como poder é relacionado à consideração jurídica, na qual poder significa força qualificada pelo direito, fato que parece ser quase exclusivamente verificado pela atenção dos juristas, como aponta D'Entreves, ao afirmar que aos juristas se deve a elaboração posterior e o refinamento do conceito de Estado. O autor localiza aí o atributo da soberania, como correspondente aos atributos essenciais do Estado moderno.

Por sua vez, o Estado como "poder" é aquele da consideração jurídica, onde poder significa força qualificada pelo direito, força com um sinal de "mais" ao lado: é surpreendente que seja justamente esse "mais" a atrair quase exclusivamente a atenção dos juristas, aos quais se deve o refinamento e a elaboração posterior do conceito de Estado e a identificação dos atributos essenciais do Estado moderno, sendo primeiro e fundamental o atributo da "soberania". (D'ENTREVES, 1967, p. 10).

Compreender o Estado como autoridade parece corresponder a pensá-lo a partir de uma justificação posterior, que não estaria presente, e nem poderia estar, simplesmente na força ou no exercício do poder e que, no entanto, seria requerida, como argumenta o autor, que indica a necessidade da doutrina do Estado encontrar-se com a filosofia política a fim de, necessariamente, complementarem-se.

A própria estruturação do Estado moderno teria sido influenciada a partir desse tal requerimento de justificativa, indica D'Entreves, o que teria alimentado as mais diversas especulações.

As palavras escolhidas para indicar os três aspectos do problema do Estado não apresentam, no uso comum, um significado

unívoco, algo decorrente de uma definição rigorosa, mas, como nota o autor, nas principais línguas européias haveria expressões e grupos diversos de palavras para tratar do Estado e do mundo no qual se manifestaria sua presença e sua ação.

Segundo D'Entreves, muito mais que os lógicos e os gramáticos, teriam sido os juristas os responsáveis pelo estabelecimento e pelo esforço em tornar claros os significados da maior parte das palavras correntes no vocabulário político e, por isso, seria aos juristas mais importante recorrer, mais que aos políticos puros e aos filósofos, para tentar explicar com outras palavras a distinção proposta em seu tratado do problema do Estado.

Ao pensar a doutrina do Estado em geral, os juristas distinguem entre eficácia, validade e legitimidade o conjunto de normas por eles estudadas, que corresponderiam à realidade do Estado.

Conforme a orientação do realismo político, que enxerga no Estado um puro fenômeno de força, é preciso considerar como atributo relevante para a determinação do Estado a sua efetividade e eficácia. Assim, os Estados são ou não, conforme sua capacidade de impor os seus comandos, seja no âmbito interno ou externo. E, portanto, onde falta força não haveria Estado, mas somente o caos ou a anarquia, aponta o autor.

A concepção jurídica do Estado seria, por sua vez, uma consideração voltada principalmente ao problema da validade, da legalidade do comando, pois o poder do Estado é um poder legal, condicionado pela existência e pelo respeito à lei, que por sua força o tornaria válido e, ao cessar o direito, cessaria também o poder.

Considerando melhor a certeza do direito que a sua ausência, nota-se como melhor um poder que observa leis injustas, do que um poder livre de quaisquer leis, e o ofício do jurista, do funcionário, do magistrado, é o de defender a legalidade, a qualquer custo, ainda que por vezes seja contradita pela força brutal.

A legalização da força é um grande progresso, mas não constitui a última palavra acerca da própria força, o seu limite encontra-se na deliberada redução entre le-

galidade e legitimidade. Compreender como a força legalizada em poder, por sua vez, se legitima em autoridade, constitui uma tarefa para além da construção jurídica do poder, já relacionada à especulação filosófica.

Essa distinção entre as três ordens de problemas reveladas em relação ao Estado corresponde à divisão comumente adotada pelos tratadistas entre as concepções sociológico-política, jurídica e filosófica, acerca do Estado.

A intenção do autor é de atenuar o contraste entre os diversos modos de aproximar o problema do Estado, e sublinhar o fato que, por mais diversa que seja a imagem do Estado, moldada a partir de um ou de outro ponto de vista, o problema permaneceria o mesmo, e é o mesmo que impulsiona os seus estudos aqui examinados, o problema surgido a partir da constatação de que, do momento em que nascem até o momento em que morrem, as vidas das pessoas são determinadas e circunscritas pela presença do Estado.

Nenhuma pessoa é livre para fazer aquilo que quiser, e a disponibilidade de cada pessoa é limitada e determinada, e a causa maior para tais limitações e determinações, o principal artifício a isso relacionado, é o Estado.

Compreender o ser humano como não pertencente a uma raça solitária (Cícero), ou como um animal político (Aristóteles), relaciona-se ao fato de compreender que o destino de cada pessoa está intimamente ligado ao consórcio com outras pessoas e, nesse contexto, o Estado é o artifício que possibilitaria tais compreensões e seus desdobramentos.

Seria possível formar diversas imagens do Estado, fixando a atenção num ou noutro de seus aspectos, mas a noção do Estado só poderia ser uma noção unitária. Não seria possível confrontar-se com o "Estado puro", força, poder e autoridade estariam indissoluvelmente ligados.

Desempoeirar antigas noções do Estado como simples noção de força, crendo que, com isso, foram dadas as últimas palavras acerca do Estado, constitui um erro de teóricos modernos da "ciência política", aponta D'Entreves.

Considerar verdade que a força do Estado e no Estado não pode corresponder à simples força material, exige considerar verdade também o fato de que a "a auréola que circunda o poder diminui em sutis gradações muito além dos termos precisos do direito e da legalidade." (D'ENTREVES, 1967, p. 15).

A consideração puramente jurídica não seria capaz de resolver o problema da natureza do comando estatal e do fundamento da sua obrigatoriedade, visto que, para tal fim, o comando deve ser investido de um valor que a força sozinha não possui e que o direito pode reconhecer como algo diverso e superior a si.

Passerin D'Entreves, ao examinar em seu livro as graduais investiduras, a partir das quais a força do Estado se transforma em autoridade, enuncia como eterno problema saber que coisa é essa capaz de transformar em direito a força, em respeito ao temor e, em consenso, ou até mesmo em liberdade, a necessidade.

Este trabalho procurou percorrer tais indicações do autor, em busca da delimitação de tais perspectivas, mas teve como objetivo o exame mais aprofundado da primeira parte

da obra de Passerin D'Entreves, que compreende o Estado como força.

Esta leitura pretendia obter subsídios para as questões contemporâneas sobre os problemas relacionados à doutrina do Estado, e optou por esse autor como uma via de análise e de interpretação que parece elucidar conceitos fundamentais nesse horizonte de questões.

Referências Bibliográficas

PASSERIN D'ENTREVES, Alessandro. *La Dottrina dello Stato*. 2. ed., Turim: Stamperia Editoriale Rattero, 1967.

CHATELET, François *et al.* História das idéias políticas. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Zahar Editores. RJ: 1985.

BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política*. Tradução de César Benjamim e Vera Ribeiro. Ed. Contraponto, Rio de Janeiro: 2003.

TRINGALI, Maximo. *L'obbligazione politica in Alessandro Passerin D'Entreves*. Lecce: Pensa Multimedia, 2006.